



COMITÊ DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 519 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.988.

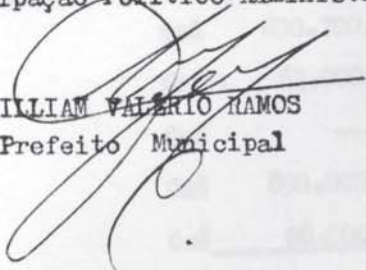
"Dispõe sobre isenção de Imposto sobre Ser-
viços de Rio Grande da Serra."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Rio Grande da Serra, todos os Médicos, Dentistas, Hospitais, Laboratório Clínicos, Laboratórios Psiquiátricos que se instalarem no Município ou já estejam em funcionamento e vierem requerer os benefícios desta Lei.

Artigo 2.º - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de Novembro de 1.988 - 23.º - Ano de Emancipação Político-Administrativa.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal

- 11 - Receita Extrajurídica
- 12 - Receita Patrimonial
- 13 - Receita Industrial
- 17 - Transferências Correntes
- 19 - Outras Receitas Correntes
- 20 - Total.....

RENTAS DE CAPITAL

- 21 - Operações de Crédito
- 22 - Alienação de Bens
- 23 - Amortização de Depreciação
- 24 - Transferências de Capital
- 25 - Total.....

Artigo 3.º - A lei será realizada segundo a classificação dos quadros e programas de trabalho, que deverão ser em-
guinta (cinco) dias.

Subcomandante
Caminhamos e